



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES-
Bancada do Movimento Democrático Brasileiro
LAVRAS DO SUL/RS
Email: bancadapmdblavras@outlook.com
Fone: (55) 3282-2094



PEDIDO DE INFORMAÇÃO 110/2019

SENHOR PRESIDENTE,


A Vereadora que a este subscreve, solicita após ouvido o Plenário na forma regimental, seja encaminhado ao Poder Executivo - Secretaria Municipal de Saúde, o seguinte Pedido de Informação:

- Como vai ser utilizado o recurso de R\$ 100.000,00, que já encontra-se nos cofres municipais, este referente a emenda parlamentar do Deputado Márcio Biolchi – MDB.

JUSTIFICATIVA: Fui informada através de ofício oriundo da Câmara dos Deputados, Gabinete do Deputado Federal Márcio Biolchi, que o recurso da emenda parlamentar de R\$100.000,00, já encontra-se disponível para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

É do interesse desta Vereadora, saber qual será a destinação do referido recurso.

Sala “Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 08 de agosto de 2019.


VEREADORA EVA TEIXEIRA MESA PRATES
Bancada do MDB

CÂMARA DE VEREADORES - LAVRAS DO SUL
RECEBIDO EM 8/8/19
APROVADO EM 12/08/19
Biolchi



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES -
Bancada do Movimento Democrático Brasileiro
LAVRAS DO SUL/RS
Email: bancadapmdblavras@outlook.com
Fone: (55) 3282-2094



REQUERIMENTO 15/2019

SENHOR PRESIDENTE,


A Vereadora que a este subscreve, solicita que após ouvido Plenário na forma regimental, seja encaminhado ao Executivo Municipal, Requerimento reiterando a Indicação nº 108/2017.

Que seja estudada a possibilidade de ser enviado a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei alterando o disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 3.255 de 24 de Julho de 2013.

JUSTIFICATIVA: A alteração sugerida refere-se à criação de exceção nas disposições do referido artigo, uma vez que este condicionou o pagamento do vale alimentação apenas aos dias efetivamente trabalhados, sendo que quando o trabalhador por efetiva necessidade em decorrência de problema de saúde própria ou de algum familiar próximo precise ausentar-se das atividades laborais, este é penalizado com o não pagamento de vale alimentação respectivo aos dias em que apresentou atestado médico para tanto. Do afastamento do servidor em decorrência de atestado médico, o qual não pode ser discutido, este não poderá ser castigado em decorrência de problema de saúde, visto não ser uma escolha ou simplesmente um período de descanso.

Diante, reitero, que seja enviado a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei para acrescentar exceção ao artigo 7º da Lei Municipal 3.255/13, para constar que se por ventura o servidor apresentar atestado médico, sendo um por mês, não seja reduzido vale alimentação correspondente até o limite máximo de sete dias de afastamento.

Sala “Severino Silveira” da Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul, 07 de agosto de 2019.


VEREADORA EVA TEIXEIRA MESA PRATES
Bancada do MDB

CÂMARA DE VEREADORES - LAVRAS DO SUL
RECEBIDO EM 7/8/19
APROVADO EM 12/08/19
BIRTA